



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0251/2024

“Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Emerson Stein, o qual tem por escopo a instituição do Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Da Justificativa do Autor, extraio trechos que sintetizam o escopo da proposta:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril, mesmo dia em que se celebra O Dia Mundial da Saúde. A importância deste Projeto reside na conscientização e na mobilização da sociedade acerca da prevenção e do controle das doenças crônicas não transmissíveis.

[...]

Com a criação do Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, pretendemos fomentar uma ampla discussão sobre o tema, sensibilizando a população e as autoridades públicas para a adoção de medidas efetivas no enfrentamento dessas doenças. Acreditamos que a conscientização é o primeiro passo para a



mudança de hábitos e para a promoção da saúde e do bem-estar da população.
[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado, em 10 de setembro de 2024, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade, com Emenda Supressiva ao art. 2º (Evento nº 4), que visa extrair da proposta “dispositivo meramente autorizativo”.

Na sequência, o Projeto tramitou a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), no âmbito da qual fui designado para relatá-lo.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da matéria, depreendo que o PL 0251/2024 não tem potencial de gerar despesa pública para a qual não haja previsão orçamentária. De igual modo, a Emenda Supressiva também é adequada e compatível com as peças orçamentárias vigentes. Assim, a matéria em análise está apta, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0251/2024, com a Emenda Supressiva aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator